


PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL


Identificação			
Designação do Projeto:	Ampliação da Pedreira Aniza-Pisão		
Tipologia de Projeto:	Anexo I, alínea 18	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Freguesia de Azinheira de Barros e São Mamede do Sádão, concelho de Grândola, distrito de Setúbal		
Proponente:	Burgausado, Areias e Gravilhas de Santa Margarida do Sado, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Economia do Alentejo		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente		
Prorrogação da DIA:	Concedida	Data: 25 de março de 2013	

Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados	<ol style="list-style-type: none"> O procedimento de AIA do Projeto "Ampliação da Pedreira Aniza-Pisão" foi objeto de uma DIA favorável condicionada, emitida a 27 de julho de 2009. A 14 de julho de 2011, o promotor solicitou, ao abrigo de carta dirigida à Agência Portuguesa do Ambiente, a prorrogação da validade da DIA do projeto em apreço. A Autoridade de AIA analisou o pedido de prorrogação e verificou que a documentação enviada era insuficiente para demonstrar que os pressupostos que fundamentaram a emissão da DIA, se mantinham válidos. Para efeito de cumprimento da Recomendação n.º 1/2008 do Conselho Consultivo de Avaliação de Impacte Ambiental (CCAIA), foi solicitado ao proponente, a instrução do pedido de prorrogação com uma análise das alterações na situação do ambiente potencialmente afetado, que pudessem motivar a alteração dos pressupostos da DIA em causa, incluindo das medidas de minimização e de compensação aí fixadas. Em cumprimento do solicitado, o proponente remeteu à APA a 14 de novembro de 2011 um relatório no qual é efetuada a análise da situação atual e feita a verificação da validade da situação de referência, em que se baseou o Estudo de Impacte Ambiental. Para efeitos da apreciação do pedido de prorrogação em causa, a Agência Portuguesa do Ambiente solicitou a colaboração de entidades com responsabilidade na gestão do território, tendo solicitado parecer, designadamente, ao Instituto de Gestão do Património Arqueológico, IP (IGESPAR, atual DGPC) e à Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo).
Justificação do pedido de prorrogação da DIA	<p>O promotor alegou a necessidade de ultrapassar os prazos previstos, pois o processo de licenciamento ainda se encontrava em curso, devido a situações decorrentes da tramitação processual aplicável, nomeadamente a publicação da alteração do Plano Diretor Municipal de Grândola.</p>



Avaliação de potenciais alterações à situação de referência	Segundo o Conselho Consultivo de AIA, os dados arrolados pelo promotor deverão certificar a ausência de evolução nos seguintes pontos:
	i) Instrumentos de Gestão Territorial
	De acordo com o parecer emitido pela CCDR Alentejo, desde julho de 2009, houve as seguintes alterações aos Instrumentos de Gestão do Território: <ul style="list-style-type: none">• Publicação do PROT Alentejo - RCM n.º 53/2010, de 2 de agosto;• Alteração ao PDM de Grândola - Deliberação n.º 1969/2010, de 29 de outubro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 2410/2010, de 24 de novembro;• PDM de Grândola - Alteração por adaptação ao PROT Alentejo - Aviso n.º 25367/2010, de 6 de dezembro; A CCDR Alentejo informa também que a área de implementação do projeto foi contemplada na referida alteração ao PDM de Grândola, situando-se atualmente em "Áreas com Potencial para a Atividade Extrativa" e, ainda, que o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística apresentado naquela CCDR cumpre o exigido na DIA. De acordo com o relatório apresentado pelo proponente, desde a emissão da DIA verificou-se ainda a aprovação do PROF Alentejo Litoral, não estabelecendo qualquer interdição à implantação da pedreira em apreço. O promotor também refere que a exploração continua a não estar inserida em nenhuma área de servidão administrativa, nem em Reserva Agrícola Nacional ou Reserva Ecológica Nacional.
	ii) Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000
	De acordo com o relatório apresentado pelo proponente, a área de ampliação da pedreira não se encontra inserida em nenhuma área com estatuto de proteção em termos de conservação da natureza, a nível nacional, europeu ou internacional, não se tendo verificado alterações à situação de referência apresentada no EIA.
	iii) Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respetivas zonas de proteção
	De acordo com o relatório apresentado pelo proponente, quer na área diretamente afetada pela pedreira, quer na zona envolvente, não se identificaram ocorrências de interesse patrimonial, não se tendo verificado alterações à situação de referência apresentada no EIA. De acordo com o IGESPAR, no parecer que emitiu, conclui nada ter a opor, não encontrando nenhum impedimento para que não seja concedida a prorrogação.
	iv) Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos
	De acordo com o proponente, estavam a decorrer obras de construção do IP8, que permitiriam o escoamento de produtos do areeiro.
	v) Outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico
De acordo com o relatório apresentado pelo proponente, os fatores biofísicos da envolvente à pedreira da Aniza-Pizão caracterizados na situação de referência apresentada no EIA não sofreram alterações suscetíveis de provocar impactos para além dos identificados naquele documento. Não se verificaram alterações no que diz respeito ao Clima, Geologia, Solos, Recursos Hídricos e Paisagem.	
vi) Alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias	
De acordo com o relatório apresentado pelo proponente, não se verificaram alterações relevantes suscetíveis de alterarem as medidas de minimização apresentadas no EIA.	



Proposta de decisão de prorrogação da DIA:	Face ao exposto, e de acordo com os elementos que instruem o pedido de prorrogação da DIA respeitante ao projeto "Ampliação da Pedreira Aniza-Pisão", bem como da apreciação efectuada pela Autoridade de AIA, encontra-se justificada a necessidade de ultrapassar os prazos previstos para a execução do projeto. Encontra-se também demonstrada a manutenção da situação de referência do EIA e as demais condições que presidiram à emissão da DIA. Nestes termos, é concedida a prorrogação da validade da DIA por um período de 2 anos.
Validade da DIA:	27 de julho de 2013
Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p>Paulo Lemos</p>